



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1522/2012

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Vereadores do Município de Pirapetinga.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

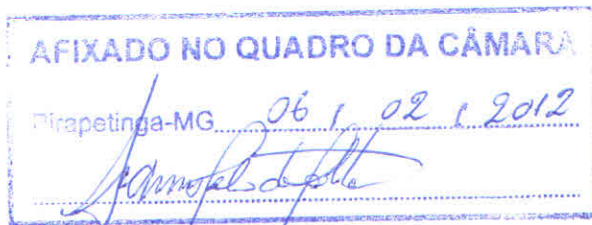
Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores do Município de Pirapetinga, MG, ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2012, em 6,5031 % (seis vírgula cinco mil e trinta um por cento) a título de recomposição salarial compreendendo a variação do IPCA/IBGE no ano de 2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Plenário Odyr Batista de Souza, 06 de fevereiro de 2012.


ALDIR FERREIRA DOMINGUES
Presidente



D:\Diretoria\Documents\Arquivo2012\LEI-1522.doc